

DECRETO nº 4979

Disciplina gastos públicos, suspende licitações, impõe regras relativas a obras, serviços, compras, alienações e locações de imóveis, e contém outras disposições.

O **Prefeito Municipal de Uberaba**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso III do artigo 88, da L.O.M., e na alínea “d” do inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.298, de 19 de julho de 1982, e **considerando**:

➡ - que a Administração deve pautar seus atos dentro de princípios constitucionais, como os da razoabilidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e legalidade;

➡ - que ao administrador cabe velar pela efetividade e eficácia do cumprimento das leis e de princípios que norteiam os procedimentos públicos;

➡ - o término de mandato dos atuais administradores do Município de Uberaba, em relação ao período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004;

➡ - a imprescindibilidade de fechamento do balanço orçamentário e financeiro, em relação a esse quadriênio de mandato, à luz de comando emergente da Lei de Responsabilidade Fiscal;

➡ que o déficit financeiro apurado, e sob projeção até o final do exercício de 2004, causa preocupação à Administração, em face de obrigações assumidas, empenhos realizados, despesas e transferências vinculadas, máxime no que se refere às áreas de saúde e da educação, bem assim o pagamento do funcionalismo público, em contraste com a projeção do fluxo de receita;

➡ finalmente, o agir prudente e cauteloso do atual mandatário máximo da cidade, que assumiu a Prefeitura em data de 16 de agosto passado, no sentido de buscar meios plausíveis para equacionar a situação, ainda que sob a forma de minimização dos efeitos dessa disfunção orçamentária

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, doravante, todos os processos licitatórios, em suas diversas modalidades, ainda que por dispensa e inexigibilidade, relativos a obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º - Excetuam-se, da vedação contida neste artigo, as licitações relacionadas às áreas de saúde, educação, vinculadas a convênio, e que, a critério da Secretaria de Governo, sejam expressamente autorizadas.

§ 2º - A proibição se estende a despesas de viagens, bem como de pagamento de horas extras, salvo autorização expressa do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica reiterada a determinação contida no Decreto nº 4958/2004, de rescisão imediata, após observadas as formalidades legais, de todos os contratos administrativos que tenham por objeto a realização de obras, serviços ou fornecimento de produtos que não sejam estritamente indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais da Administração, no âmbito de cada uma das Secretarias Municipais, observados preceitos contidos no estatuto licitatório.

Art. 3º - O titular de cada Pasta, incluindo diretores e presidentes de companhias mistas, autarquias e fundações, velarão pelo efetivo cumprimento das disposições ínsitas no presente decreto, em interagir compartilhado, inclusive pautando seus atos absolutamente dentro dos princípios da economicidade.

Art. 4º - Qualquer despesa que contrarie orientação e determinação explicitadas do presente decreto, será desconsiderada, recaindo sobre o ordenador as consequências decorrentes.

Art. 5º - Os efeitos jurídicos do presente decreto passam a vigir a partir de sua publicação, para os devidos fins de direito.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de Novembro de 2004